

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903**  
**FAX 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 381/96 E OUTROS - Ap. Proc. SE nº 644/96.  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E OUTRAS.  
ASSUNTO: Convênio - Programa de Ação de Parceria Educacional entre  
o Estado e os Municípios.  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN  
PARECER CEE Nº 273/96 - CPL - APROVADO EM 19-06-96

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Convênios a serem firmados entre o Estado/Secretaria de Educação e os Municípios de: Bady Bassit, Bertiooga, Brauna, Brodoski, Canitar, Cardoso, Coroados, Descalvado, Glicério, Ilha Comprida, Irapuã, Itajobi, Itapevi, Itatiba, Jales, Lençóis Paulista, Marapoama, Mesópolis, Miguelópolis, Miracatu, Orindiuva, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Pedreira, Pontes Gestal, Rubinéia, Saltinho, Santa Rita D'Oeste, Tabapuã, Tarumã, com vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e que tem por objeto a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, tendo por finalidade a execução das obrigações especificadas nas suas Cláusulas Segunda e Terceira do citado Convênio, a saber:

"São obrigações da Secretaria:

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao Município para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do Município, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do Município, pela Secretaria;

III - quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao Município, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8-883, de 8 de junho de 1994.

IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao Município, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao Município;

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quando à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município."

"São obrigações do Município:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgão estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - assumir a construção, a ampliação e a reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamento e de material didático-pedagógico;

X - encaminhar à Secretaria/Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do Município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, garantindo a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - facilitar à Secretaria o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - prestar contas à Secretaria, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta."

Os pedidos foram efetuados pelos Prefeitos das Municipalidades interessadas, receberam manifestações favoráveis dos órgãos competentes e os expedientes apresentam-se instruídos de acordo com a legislação vigente, era especial o Decreto nº 40.673/96.

Em relação aos termos do Convênio, verifica-se que obedecem ao modelo-padrão, estabelecido no anexo do citado diploma legal.

Os Senhores Prefeitos encaminharam a documentação técnica e legal para instrução dos Processos e os Planos de Trabalho foram aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, através do Grupo de Municipalização, responsável pela implantação do referido Programa.

Os valores dos Convênios estão especificados nas cláusulas Quarta, bem como o aporte de recursos de responsabilidade do Estado e a contrapartida do Município. Tais valores estão também contidos em planilha anexa aos expedientes.

À vista do exposto e considerando que:

- as autoridades competentes da Secretaria de Estado da Educação opinaram favoravelmente à celebração dos Convênios;

- os Convênios foram estabelecidos de acordo com as orientações para a Municipalização do Ensino no Estado de São Paulo, constantes da Indicação CEE nº 05/94;

- Qualquer alteração no presente Convênio deverá ser submetida, previamente, à aprovação deste Conselho.

Somos favoráveis à seguinte conclusão:

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura dos Termos de Convênios que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios de Bady Bassit, Bertioga, Braúna, Brodoski, Canitar, Cardoso, Coroados, Descalvado, Glicério, Ilha Comprida, Irapuã, Itajobi, Itapevi, Itatiba, Jales, Lençóis Paulista, Marapoama, Mesópolis, Miguelópolis, Miracatu, Orindiuva, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Pedreira, Pontes Gestal, Rubinéia, Saltinho, Santa Rita D'Oeste, Tabapuã, Tarumã, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional – Estado – Município para o atendimento ao ensino fundamental, que obedece aos princípios definidos na Indicação CEE nº 05/94.

São Paulo, 18 de junho de 1996.

**a) Cons<sup>a</sup> SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN**  
**Relatora**

## 3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari e Sônia Teresinha de Sousa Penin e Neide Cruz.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1996.

**a) Cons. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI**  
**No Exercício da Presidência da CPI**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de junho de 1996.

a) **FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
*Presidente*